



Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí  
Rua Odilon Claro de Moura, 115,  
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000  
CNPJ 06.553.671/0001-66  
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiau.pi.gov.br

|                                                                                |                                                                                                              |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| *Todos os certificados serão verificados a sua autenticidade.                  |                                                                                                              |                               |
| Experiência profissional em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido. | 0,5 ponto para cada 1 (um) de experiência profissional, limitada ao máximo de 03 (três) anos de experiência. | 1,5 (um vírgula cinco) pontos |

#### ANEXO IV

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_-CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_  
CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Socorro do Piauí- Piauí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do candidato



Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí  
Rua Odilon Claro de Moura, 115,  
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000  
CNPJ 06.553.671/0001-66  
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiau.pi.gov.br

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HORÁRIO E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portadora/portador do CPF nº \_\_\_\_\_, candidato no processo seletivo referente à Chamada Pública para seleção de Auxiliares de Serviços Educacionais para atuação voluntária como Auxiliar de Serviços Educacionais, ao realizar a inscrição para seleção, reconheço e estou de acordo, conforme esta Chamada, da exigência de disponibilidade mínima de 20 horas semanais de dedicação ao processo objeto da mesma, bem como tenho disponibilidade para os eventuais encontros de alinhamento com a equipe técnica da Secretaria da Educação e Unidades de Ensino.

Ademais expresso todas as responsabilidades e compromisso inerentes às atribuições e objetivos centrais desta Chamada Pública, sob pena de desligamento.

Socorro do Piauí/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI  
É MAIS TRABALHO E AÇÃO



#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 067/2025.

**OBJETO:** prestação de serviços de dedetização e sanitização nos prédios públicos, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **Danillo Cordeiro dos Santos de Santana**, portador do CPF nº 043.261.683-74, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

**CONTRATADA:** 4K DEDETIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.797.332/0001-77, com sede na Rua Artur Vieira Lima, nº 38, bairro Centro na cidade de Petrolândia-PE, neste ato representada pelo Sr. KLEBERSON BARBOSA MAGALHAES, portador do CPF nº 010.483.614-89, residente e domiciliado na cidade de Serra Talhada-PE.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Administrativo nº 1009/2025 – Dispensa de Eletrônica nº 003/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.

**Valor Total: R\$ 16.195,44 (dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

**FONTE DE RECURSOS:** DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE - MAN. DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39; FONTE - 500; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 04.122.0006.2009.0000.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2025.

Id:05D509B3160DF69E



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

LEI Nº: 06/2025, NOVO SANTO ANTONIO, 27 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Novo Santo Antonio-PI;

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

**II** – Propor, opinar e acompanhar a criação e a elaboração da Lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

**III** – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

**IV** – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº: 8.842, de 04.01.1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº: 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

**V** – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"**

**VI** – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações de direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

**VII** – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

**VIII** – Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

**IX** – Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**X** – Elaborar seu regimento interno;

**XI** – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XII** – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XIII** – Convocar e Promover as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

**XIV** – Realizar outras ações que considerar necessário à proteção dos direitos da pessoa idosa.

**3º** – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas e serviços prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa;

**4º** – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

**I** – Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria de Educação
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**II** – Representantes de entidades não-governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) Um representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante da Pastoral da Pessoa Idosa da Igreja Católica;
- c) Dois representantes do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**§1º** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§2º** Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§3º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§5º** As entidades não governamentais indicarão seus representantes, que poderão ser eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, realizado pela própria entidade, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**§6º** Caberá às entidades a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as eleger.

**Art. 5º** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta,

devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada nova mandato.

**§1º** – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§2º** – O presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 6º** – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 7º** – A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** – As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 9º** – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10** – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11** – Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14** – As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15** – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa.

**Art. 16** – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 17** – Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Novo Santo Antonio – PI.

**Art. 18** – Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As advindas de acordos e convênios;
- V – As provenientes das multas aplicadas com na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI – Outras.

**Art. 19** – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** – Para primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito nomeará, por meio de Decreto, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, indicados por suas entidades para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a indicação, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 21** – A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 22** – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antonio – PI, em 27 de maio de 2025.

*Elisa Maria da Silva Paz*  
ELISA MARIA DA SILVA PAZ  
Prefeita Municipal

Id:05D509B3160DFA63

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio  
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio  
Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 009/2025

**Resultado da Homologação**

**0001 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS E PROFESSORES REDE MUNICIPAL (PNATE) E ESTADUAL (PROETE) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI - N/C - Valor Referência: 1.671.100,00**

| Fornecedor                                    | Valor Final  | Valor Total  | Situação                                                        |
|-----------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|
| CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SAO LUCAS EIRELI | 1.253.325,00 | 1.253.325,00 | Homologado em 27/05/2025 10:38:58 Por: Elisa Maria da Silva Paz |

Elisa Maria da Silva Paz  
Autoridade Competente

Página 1 de 1

